



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. N^o 288/GABI/2021

Ponte Nova, 25 de maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa em regime de Urgência, urgentíssima o **PROJETO DE LEI N^o 3.831/2021**, que “Institui o programa “Recomeçar do Zero” e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 503/2021
Data: 26/05/2021 - Horário: 15:23
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.831/2021

Institui o programa “Recomeçar do Zero” e dá outras providências.

Encaminhamos este Projeto de Lei para a instituição do programa “Recomeçar do Zero” no Município de Ponte Nova.

É notável a importância do papel das cidades no desenvolvimento econômico do país, sendo a gestão municipal sempre um desafio nesse contexto.

Por conseguinte, é necessário implementar um conjunto de práticas que contribuam para a construção de políticas que sejam consistentes e transformem as cidades de forma eficiente e economicamente sustentável, visando atender às expectativas de estimular atividades econômicas e, especialmente no contexto da crise econômica gerada pela COVID-19, minimizar os impactos e potencializar novas oportunidades.

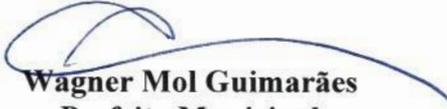
É nesse desiderato que se insere o programa “Recomeçar do Zero”, que consistirá no subsídio a ser ofertado pelo Município no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e aos profissionais autônomos.

Para fazer jus ao apoio financeiro, o empreendedor deverá preencher requisitos específicos, tais como (i) possuir registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Ponte Nova, (ii) desenvolver atividades voltadas para comércio, indústria ou prestação de serviços, (iii) participar das ações e cursos a serem implementados pela “Sala Mineira do Empreendedor”, entre outros.

Os subsídios a serem pagos pelo Município de Ponte Nova corresponderão aos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores perante a instituição financeira. Cada requerente poderá contratar financiamento no valor líquido de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo aplicar o recurso para as finalidades previstas no plano de negócios aprovado pela equipe da “Sala Mineira do Empreendedor”.

Deste como, diante do exposto, considerando o notório interesse público deste projeto de lei, solicitamos a sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Ponte Nova, 25 de maio de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.831/2021

Institui o programa “Recomeçar do Zero” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa “Recomeçar do Zero” com o de objetivo apoiar empreendimento instalados no Município de Ponte Nova que passaram por dificuldades financeiras em razão da baixa atividade econômica e os novos empreendimentos surgidos durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2º. O apoio a que se refere o art. 1º desta lei consiste no pagamento de juros de financiamentos concedidos pela instituição financeira a microempreendedores individuais (MEI), a microempresas (ME) e a profissionais autônomos.

§ 1º Os subsídios a serem pagos pelo Município de Ponte Nova corresponderão aos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores perante à instituição financeira.

§ 2º Cada empreendedor poderá contratar financiamento no valor líquido de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º O apoio previsto no *caput* não abarcará empréstimos pretéritos.

Art. 3º. Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que o interessado obedeça aos seguintes critérios:

I - tenha registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Ponte Nova;

II - desenvolva atividades voltadas para comércio, indústria ou prestação de serviços;

III - comprove, por meio do protocolo, o cadastramento municipal pela “Sala Mineira do Empreendedor”;

IV - participe das ações e cursos a serem implementados pela “Sala Mineira do Empreendedor”;

V - apresente estudo de viabilidade e plano de negócios para utilização dos recursos a serem contratados na operação de crédito, aprovado pela Sala Mineira do Empreendedor;

VI - seja aprovado na análise de crédito pela instituição financeira.

Art. 4º. O Município de Ponte Nova efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos pela instituição financeira para os beneficiários previamente inscritos na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLADE) e aprovados pelo agente financeiro, observando-se as condições especificadas nesta lei e seus regulamentos.

§ 1º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela efetuada pelo tomador.

§ 2º O processo de reembolso a que se refere o §1º deste artigo será estabelecido em regulamento.

§ 3º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 4º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 5º As operações de crédito subsidiadas deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando todos os beneficiários sujeitos a análise de crédito por parte da instituição financeira.

Art. 5º. O Município poderá firmar convênios ou contratos com instituições financeiras para operacionalização do programa “Recomeçar do Zero”.

Parágrafo único. A atuação das instituições de que trata o *caput* será definida em ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. No exercício de 2021, para atender às despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei, fica autorizada a abertura crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.0045.2516 – PROGRAMA RECOMEÇAR DO ZERO

3.3.90.45.00 Subvenções Econômicas

1.00.00 Recursos Ordinários R\$ 120.000,00

§ 2º As leis orçamentárias dos exercícios subsequentes contemplarão dotação orçamentária própria para a mesma finalidade.

Art. 7º. Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior, correrão à conta da anulação da seguinte dotação, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.0045.2481 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANO DIRETOR

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.00.00 Recursos Ordinários R\$ 120.000,00

Art. 8º. Fica autorizada a inclusão do projeto/atividade discriminado no art. 6º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147, de 13.11.2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).

Art. 9º. O programa “Recomeçar do Zero” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, conforme disposto na Política de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no que for necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 25 de maio de 2021.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico